



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0044/2023

Em, 15 de fevereiro de 2023

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 3.342, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI A LEI "LUCAS BEGALLI ZAMORA" QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DO CORPO DOCENTE E FUNCIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA, BEM COMO NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO CORRESPONDENTE NA REDE PARTICULAR NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei nº 3.342, de 8 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º (...)

I – (...)

II – (...)

§1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros ministrados deverá ser condizente com a natureza e faixa etária do público atendido pelos estabelecimentos de ensino ou recreação infantil, com carga horária de treinamento de no mínimo 8 (oito) horas.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino ou recreação infantil das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população."

Art. 2º O Artigo 3º da Lei nº 3.342, de 8 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º O curso de capacitação do corpo docente e funcional terá validade de 2 (dois) anos e deverá ser oferecido para todos, gratuitamente, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§1º Cada escola estabelecida no Município de Cabo Frio deverá conter no mínimo 1 (um) profissional, por turno, do corpo docente ou funcional capacitado,



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

comprovadamente, para fins de cumprimento desta Lei.

§2º É obrigatório afixar, em local visível do estabelecimento, a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei com nomes dos funcionários capacitados.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei será incorporada ao texto da Lei nº 3.342, de 8 de novembro de 2021, na data de sua aprovação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2023.

VINÍCIUS CAETANO CORRÊA  
Vereador(a) - Autor(a)

### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei em tela tem como finalidade melhor adequar a Lei nº 3.342, de 8 de novembro de 2021, conforme a Lei Federal nº 13.722 / 2018.